

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 27/76 - CTG - Aprov.
em 7-6-76

Comunicado ao Conselho Pleno em 30-6-76
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - (Assessoria Técnica do CEE) -
Proc. CEE 0793/76
Consulta sobre a Indicação CEE n. 13/75
- Doutorado

Relator: Cons. Paulo Gomes Romeo

Considerando que a Deliberação CEE n. 4/75 fixou o prazo de três anos, a partir de 10 de agosto de 1973, para a conclusão dos doutoramentos requeridos nos termos do Decreto n. 52.865/72;

Considerando que a supracitada Deliberação, ao fixar prazo, refere-se à conclusão de maneira genérica, não especificando ou deixando dúvidas quanto ao entendimento que se deva dar ao prazo fatal: se como prazo final para entrega da tese, se prazo final para defesa, etc;

Considerando que os prazos devem ser claramente definidos, a fim de evitar-se eventuais interpretações divergentes,

Apresento ao colendo Conselho Estadual de Educação o seguinte projeto de Deliberação.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Fixa prazos para entrega de teses de doutorado pelos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipal e dá outras providências.

O Conselho de Educação, no uso de suas atribuições e à vista da Indicação CEE n./76, aprovada na sessão plenária realizada em de de 1976,

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica estabelecido o dia 10 de agosto de 1976 como data final para entrada nas Faculdades de teses elaboradas pelos inscritos em Doutorado, que até esta data ainda não o tenham feito.

- § 1.º - Deverá o candidato, na data em que o fizer, encaminhar ao Conselho Estadual de Educação xerocópia do documento comprobatório da entrega da tese na Faculdade.

- § 2.º - As Faculdades deverão, até o dia 20 de agosto de 1976, dar entrada

no Conselho Estadual de Educação da relação das teses até 10 de agosto de 1976 e ainda pendentes de defesa.

Art. 2.º - Até o dia 10 de setembro de 1976 as Faculdades deverão dar entrada no Conselho Estadual das teses a serem defendidas, relacionadas de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 1.º desta Resolução, acompanhadas das relações de nomes para a constituição pelo Conselho das Bancas Examinadoras.

Art. 3.º - As Faculdades terão o prazo máximo de 120 dias, a partir da publica-

ção da decisão do Conselho, constituindo a banca examinadora, para a realização da defesa de tese de doutoramento pelo candidato.

Art. 4.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de junho de 1976.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Relator

Obs. - O Cons. Alpíolo Lopes Casali foi voto vencido.

INDICAÇÕES CEE-CENE

INDICAÇÃO CEE-CENE 07/76 - Aprov.
em 2-6-76

Aprovam-se as anuidades, para 1976, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

- 1.º) ESCOLA EXPERIMENTAL "PUE-RI DOMUS" - Capital - Proc. 411/71.
- 2.º) EXTERNATO "SÃO JOSÉ" Atibaia - Proc. 1356/71.
- 3.º) COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO - Capital - Proc. 522/70.
- 4.º) INSTITUTO "SÃO JOSÉ" - São José dos Campos - Proc. 481/71.
- 5.º) INSTITUTO "NOSSA SENHORA DO CARMO" - Guaratinguetá - Proc. 188/70.
- 6.º) PIRATININS INSTITUTO EDUCACIONAL - Capital - Proc. 1463/74.
- 7.º) COLÉGIO "BANDEIRANTES" - Capital - Proc. 368/70.
- 8.º) COLÉGIO "SANTA CRUZ" - Capital - Proc. 376/71.

INDICAÇÃO CEE-CENE 08/76 - Aprov.
em 2-6-76

Aprovam-se as anuidades, para 1976, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

- 1.º) DELTA - CURSO UNIVERSITÁRIO CIVIL - Capital - Proc. 224/70.
- 2.º) ESCOLINHA "ANGÉLICA" - Capital - Proc. 1451/73.
- 3.º) COLÉGIO "MADRE CABRINI" - Capital - Proc. 434/71.
- 4.º) COLÉGIO "PIO XII" - Capital - Proc. 392/71.
- 5.º) COLÉGIO "CARDEAL MOTTA" - Capital - Proc. 903/72.
- 6.º) COLÉGIO "SANTA CATARINA" - Capital - Proc. 316/71.
- 7.º) COLÉGIO E ESCOLA TÉCNICA COMERCIAL "BENJAMIN CONSTANT" - Capital - Proc. 511/71.
- 8.º) COLÉGIO "SÃO VICENTE DE PAULO" - Jundiaí - Proc. 448/70.
- 9.º) INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - Capital - Proc. 498/71.

10.º) ESCOLA EXTERNATO "BEM-ME-QUER", SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Capital - Proc. 715/71.

INDICAÇÃO CEE-CENE 09/76 - Aprov.
em 2-6-76

Aprovam-se as anuidades, para 1976, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

- 1.º) COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA" - Capital - Proc. 1119/71.
- 2.º) EXTERNATO "OPHÉLIA FONSECA" - Capital - Proc. 298/71.
- 3.º) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PRUDENTE DE MORAES" - Capital - Proc. 817/71.
- 4.º) COLÉGIO "PROGRESSO CAMPINEIRO" - Campinas - Proc. 182/70.
- 5.º) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GINÁSIO "RAINHA DA PAZ" - Capital - Proc. 189/70.
- 6.º) COLÉGIO "JABAQUARA" - Capital - Proc. 449/71.
- 7.º) GINÁSIO E ESCOLA NORMAL LIVRE "NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA" - Osasco - Proc. 163/70.
- 8.º) COLÉGIO "SÃO JOAQUIM" - Lorena - Proc. 504/71.
- 9.º) COLÉGIO "SANTO AMÉRICO" - Capital - Proc. 135/70.
- 10.º) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "INDARAMA" - Capital - Proc. 2536/75.

INDICAÇÃO CEE-CENE 10/76 Aprov.
em 2-6-76

Aprovam-se as anuidades, para 1976, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

- 1.º) COLÉGIO DE SÃO BENTO - Capital - Proc. 412/71.
- 2.º) ESCOLA PRIMÁRIA ADVENTISTA DE PRESIDENTE WENCESLAU - Proc. 3246/75.